



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 759
DE 05 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a criação do Programa Careiro Solar para estabelecer incentivos ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e/ou aproveitamento de energia solar no município de Careiro, na Sede, Distritos e Comunidades e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no uso da competência que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Programa Careiro Solar para estabelecer incentivos ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e/ou aproveitamento de energia solar no Município de Careiro, na Sede, Distritos e Comunidades.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

- I - Aumentar a participação da energia solar na matriz energética do Município;
- II - Ampliar a competitividade do Município para atrair e desenvolver empresas e empreendimentos baseados na matriz energética solar;
- III - Criar alternativas de emprego e renda para a população com a instalação de empresas e empreendimentos do setor de energia solar;
- IV - Aumentar a competitividade e estimular o uso de energia fotovoltaica e termosolar;
- V - Mitigar a geração e emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- VI - Contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda;
- VII - Reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;
- VIII - Contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica, sendo Distritos e Comunidades;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



IX - Estimular a implantação, desenvolvimento e a capacitação no Município, de fabricantes e de materiais utilizados em sistemas de aproveitamento de energia solar;

X - Estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar;

XI - Promover o desenvolvimento sustentável do Município e incentivar a propagação da mini e microgeração de eletricidade entre a população;

XII - Aprimorar e expandir o status de Município Verde.

Art. 3º - Na implementação do Programa Careiro Solar, o Município desenvolverá projetos e ações que visem:

I - À instalação de sistemas de energia fotovoltaica em comunidades indígenas, colônias rurais e de agricultores familiares, comunidades distantes e as dispersas e distantes das redes de transmissão de energia elétrica;

II - À divulgação e ao estímulo do uso da energia solar;

III - À atração de investimentos para a implantação de empreendimentos e empresas no Município;

IV - À instalação de sistemas de fotovoltaico nos prédios públicos, órgãos e entidades da administração Municipal;

V - Estimular instalações de fotovoltaico e termosolar, nas empresas instaladas no Município e nas residências;

VI - Estimular o desenvolvimento de cooperativas de produção de energia solar fotovoltaica para distribuição a pequenos grupos cooperados, com o retorno do excedente à rede regular de energia elétrica, em sistema de compensação;

VII - instalação de sistema de energia solar fotovoltaico nos postos de saúde da zona rural.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, verificada a viabilidade e interesse público, instalar sistema de geração fotovoltaico:

I - Na construção e/ou reforma de edificações públicas municipais;

II - Na construção e/ou reforma de unidades habitacionais que contam com recursos financeiros do Município;

III - Na implantação ou ampliação de projetos financiados pelo Município;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Com o intuito de atrair empresas e empreendimentos do ramo de energia solar a se instalem em Careiro, ficam estabelecidos os seguintes incentivos:

I - Desconto de até 80% (oitenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Desconto de até 80% (oitenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os projetos, obras e instalações destinadas à fabricação comercialização e distribuição de componentes para os sistemas de energia solar, bem como serviços de instalação, operação e manutenção, pelo prazo de até 10 (dez) anos;

III - desconto de até 80% (oitenta por cento) do Imposto de Transferência de Bens Imóveis (ITBI), proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar.

Art. 6º - As empresas e empreendimento preexistentes que se adequarem à geração fotovoltaica de acordo com o estabelecido nesta Lei, terão direito aos benefícios previstos no art. 5º.

Art. 7º - Serão priorizadas na ordem de análise para aprovação de vendas ou cessões de áreas nos distritos industriais, áreas empresariais, polos e parques logísticos e parques tecnológicos, observada a legislação aplicável, a ordem de prioridade para as seguintes operações:

I - Instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que se dediquem a desenvolver equipamentos e(ou) serviços para instalações de aproveitamento da energia solar;

II - Empresas que produzam equipamentos e(ou) serviços para instalações de aproveitamento da energia solar;

III - empresas que contemplem em seu parque o aproveitamento da energia solar para suas operações, em ordem decrescente do índice de aproveitamento de energia solar.

Art. 8º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Grupo de Trabalho em Energia Solar (GTES), que deverá elaborar estudos e minutas de projeto de lei propondo incentivos fiscais e econômicos do setor público com vistas a:

I - Instalação de painéis solares em instalações residenciais, comerciais, industriais e públicas do Município;

II - Instituir mecanismos de financiamento e isenções tributárias à população mais carente, de forma a permitir o acesso à tecnologia fotovoltaica;

III - preparar a mão-de-obra local para geração de empregos no setor de energia solar;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



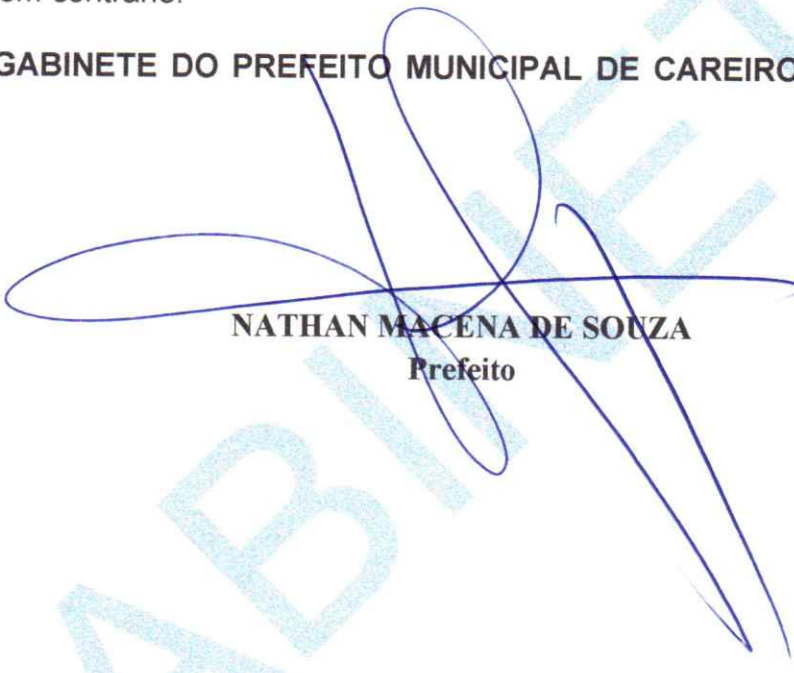
IV - Integrar a política municipal às Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), notadamente na utilização dos créditos tarifários decorrentes do micro e mini geração residencial.

Parágrafo Único - O número de membros do GTES, bem como a definição de divisão de competências técnicas de cada uma das áreas envolvidas na elaboração dos estudos técnicos e econômicos, será disciplinado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Para obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, é obrigatório à utilização de mão de obra local e todos os demais serviços sejam prioritariamente contratados de empresas e/ou profissionais do Município de Careiro.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 05 de Maio de 2021.


NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 759/2021**

LEI MUNICIPAL Nº 759

DE 05 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a criação do Programa Careiro Solar para estabelecer incentivos ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e/ou aproveitamento de energia solar no município de Careiro, na Sede, Distritos e Comunidades e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no uso da competência que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Careiro Solar para estabelecer incentivos ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e/ou aproveitamento de energia solar no Município de Careiro, na Sede, Distritos e Comunidades.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

- I** - Aumentar a participação da energia solar na matriz energética do Município;
- II** - Ampliar a competitividade do Município para atrair e desenvolver empresas e empreendimentos baseados na matriz energética solar;
- III** - Criar alternativas de emprego e renda para a população com a instalação de empresas e empreendimentos do setor de energia solar;
- IV** - Aumentar a competitividade e estimular o uso de energia fotovoltaica e termosolar;
- V** - Mitigar a geração e emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- VI** - Contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda;
- VII** - Reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;
- VIII** - Contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica, sendo Distritos e Comunidades;
- IX** - Estimular a implantação, desenvolvimento e a capacitação no Município, de fabricantes e de materiais utilizados em sistemas de aproveitamento de energia solar;
- X** - Estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar;
- XI** - Promover o desenvolvimento sustentável do Município e incentivar a propagação da mini e microgeração de eletricidade entre a população;
- XII** - Aprimorar e expandir o status de Município Verde.

Art. 3º - Na implementação do Programa Careiro Solar, o Município desenvolverá projetos e ações que visem:

- I** - À instalação de sistemas de energia fotovoltaica em comunidades indígenas, colônias rurais e de agricultores familiares, comunidades distantes e as dispersas e distantes das redes de transmissão de energia elétrica;
- II** - À divulgação e ao estímulo do uso da energia solar;
- III** - À atração de investimentos para a implantação de empreendimentos e empresas no Município;
- IV** - À instalação de sistemas de fotovoltaico nos prédios públicos, órgãos e entidades da administração Municipal;

V - Estimular instalações de fotovoltaico e termosolar, nas empresas instaladas no Município e nas residências;

VI - Estimular o desenvolvimento de cooperativas de produção de energia solar fotovoltaica para distribuição a pequenos grupos cooperados, com o retorno do excedente à rede regular de energia elétrica, em sistema de compensação;

VII - instalação de sistema de energia solar fotovoltaico nos postos de saúde da zona rural.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, verificada a viabilidade e interesse público, instalar sistema de geração fotovoltaico:

I - Na construção e/ou reforma de edificações públicas municipais;

II - Na construção e/ou reforma de unidades habitacionais que contam com recursos financeiros do Município;

III - Na implantação ou ampliação de projetos financiados pelo Município;

Art. 5º - Com o intuito de atrair empresas e empreendimentos do ramo de energia solar a se instalem em Careiro, ficam estabelecidos os seguintes incentivos:

I - Desconto de até 80% (oitenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Desconto de até 80% (oitenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os projetos, obras e instalações destinadas à fabricação comercialização e distribuição de componentes para os sistemas de energia solar, bem como serviços de instalação, operação e manutenção, pelo prazo de até 10 (dez) anos;

III - desconto de até 80% (oitenta por cento) do Imposto de Transferência de Bens Imóveis (ITBI), proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar.

Art. 6º - As empresas e empreendimento preexistentes que se adequarem à geração fotovoltaica de acordo com o estabelecido nesta Lei, terão direito aos benefícios previstos no art. 5º.

Art. 7º - Serão priorizadas na ordem de análise para aprovação de vendas ou cessões de áreas nos distritos industriais, áreas empresariais, polos e parques logísticos e parques tecnológicos, observada a legislação aplicável, a ordem de prioridade para as seguintes operações:

I - Instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que se dediquem a desenvolver equipamentos e(ou) serviços para instalações de aproveitamento da energia solar;

II - Empresas que produzam equipamentos e(ou) serviços para instalações de aproveitamento da energia solar;

III - empresas que contemplem em seu parque o aproveitamento da energia solar para suas operações, em ordem decrescente do índice de aproveitamento de energia solar.

Art. 8º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Grupo de Trabalho em Energia Solar (GTES), que deverá elaborar estudos e minutas de projeto de lei propondo incentivos fiscais e econômicos do setor público com vistas a:

I - Instalação de painéis solares em instalações residenciais, comerciais, industriais e públicas do Município;

II - Instituir mecanismos de financiamento e isenções tributárias à população mais carente, de forma a permitir o acesso à tecnologia fotovoltaica;

III - preparar a mão-de-obra local para geração de empregos no setor de energia solar;

IV - Integrar a política municipal às Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), notadamente na utilização dos créditos tarifários decorrentes do micro e mini geração residencial.

Parágrafo Único - O número de membros do GTES, bem como a definição de divisão de competências técnicas de cada uma das áreas envolvidas na elaboração dos estudos técnicos e econômicos, será disciplinado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Para obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, é obrigatório à utilização de mão de obra local e todos os demais serviços sejam prioritariamente contratados de empresas e/ou profissionais do Município de Careiro.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 05 de Maio de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: YTQTAB3TG

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/08/2021 - N° 2934. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>